



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 4517/2020**  
**ORIGEM: LEGISLATIVA**  
**AUTOR: VEREADOR LUIS FERNANDO TORRES- PT**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino”.

O vereador que este subscreve membro efetivo desta colenda Casa das Leis, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica obrigatório à divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Cardápio da Merenda escolar deverá ser afixado:

I - em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ ou responsáveis legais pelos alunos);

II - no refeitório das unidades escolares;

III - no site eletrônico da Prefeitura de Caçapava do Sul – RS.

**Art. 3º** - A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer, no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, contendo o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e necessidades específicas de cada indivíduo, e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

Prot. nº 9.789/2020

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA 22, 04, 2020

Horário: 11 h 52 min

Entrega: (x) mãos

( ) Internet

Assinatura

Servidor(a)

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

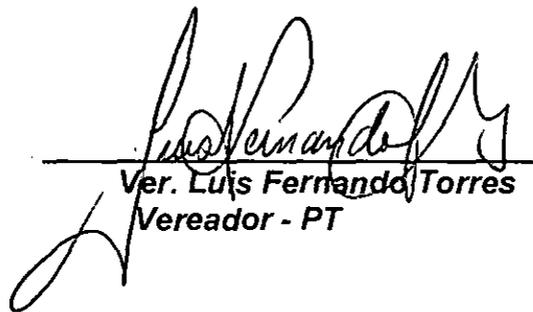


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL  
DE LIMA E SILVA, 22 DE ABRIL DE 2020.**



Ver. Luís Fernando Torres  
Vereador - PT



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

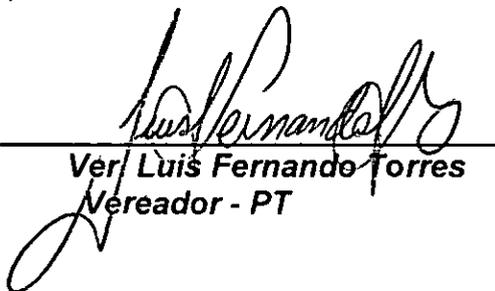
**JUSTIFICATIVA**

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino”**.

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nada mais justo que o cardápio da merenda escolar oferecida na rede municipal de ensino e Educação Infantil, seja amplamente divulgado, a modo que os pais ou responsáveis possam acompanhar a vida nutricional dos seus filhos enquanto estiverem no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis desta Casa das Leis para a aprovação do Projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL  
DE LIMA E SILVA, 22 DE ABRIL DE 2020.**

  
Ver/ Luís Fernando Torres  
Vereador - PT